

CONTRATO Nº

com

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ Nº 83.268.011/0001-84 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

_e, de outro lado a firma_______, inscrita no CNPJ (MF) sob

sede na,_____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº , representado pelo(a) Sr.(a)

denominado

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato

Eletrônico para Registro de Preços nº XXX/2021-PE-SRP.

,	estabeleci	da				
		doravante denomi	nada simpl			
represe	ntada pelo Sr.(a)				da Cédula de Id	
		e CPF (MF) nº		A STATE OF THE REAL PROPERTY.	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	
		ual são partes integrantes o Ed				
		a CONTRATADA, sujeitando-s				às norm
disciplin	ares da Lei nº 10.520	0/02 e da Lei nº 8.666/93, media	nte as cláusu	las que se s	seguem:	
			< 1	/ 1		
	ULA PRIMEIRA - DO			1		
 O pre 	esente Contrato tem o	como objeto xxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXX	xxxxxx.		
			11			
1.2 - Os	itens que compõe o	presente contrato são os seguir	ites:			
Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante).					
			The state of the s		A FINE PART &	
01	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	1
-						
		(California)				
1						
ÁUSUL	A SEGUNDA - DO	VALOR DO CONTRATO				
1 Os	preços dos itens	a serem fornecidos são aque	eles constan	tes da Pla	inilha apresentad	a pela
		alor total do contrato é de R\$				
2 -0	s quantitativos indica	dos na Planilha constante do Ar	nexo I do edita	al do Pregão	o n.°	
	s	ão meramente estimativos, não	acarretando	à Administra	ação do CONTRA	TANTE
alquer	obrigação quanto a s	ua execução ou pagamento.				
3 -0	s valores que compõ	e o presente contrato se encont	ram em cons	onância con	n os preços pratica	ados no
ercado,	conforme prévia pes	quisa realizada pelo Setor de Co	mpras da CC	ONTRATAN	TE.	
ÁUSUI	LA TERCEIRA - DO	FUNDAMENTO LEGAL				
1. Este	Contrato encontra-se	e subordinado à Lei nº 8.666, de	21 de junho	de 1993 e	suas alterações, e	, em caso
nissos,	aos preceitos de dire	ito público, teoria geral de contra	atos e disposi	ções de dire	eito privado.	Atala aus
2. Faze	em parte integrante	deste instrumento, para todos	os efeitos le	gais, o inst	rumento convoca	torio que
receden	seus anexos e a	proposta da contratada, consta	antes do pro	cesso licitat	lorio, na modalida	ade Prega



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DO PARA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
 5.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de ___/__/_até __/__/, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art 60 c/c o art 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2021.

Ficha:

Unidade:

Funcional Programática:

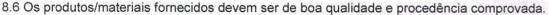
Cat. Econômica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇOES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 8.2 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 8.3 O prazo de fornecimento deverá ser de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, para empresa contratada.
- 8.4 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Unidade Gestora requisitante no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referente à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.5 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



8.7 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devenço sietuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

- 8.8 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias.
- 8.9 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.10 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a Contratada, no estado em que se encontre.
- 8.11 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável.
- 8.12 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo.
- 8.13 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- 9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor de acordo com a Portaria nº 00X/2021-GAB, responsável pelas seguintes atividades:
- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais.
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais.
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens.
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços.
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato.
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da CONTRATANTE, naquilo que não contráriar o aqui previsto.
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente esclarecimentos que julgar necessário.

10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas tod condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado.
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços.
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá:
 - 12.1.1.Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
 - 12.1.2. Fica estabelecido o percentual de multa de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela CONTRATANTE, inexecução ou desistência da contrata.
 - 12.1.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. De acordo com o art 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art 65, da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art 65, da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilibrio econômico-financeiro dos contratos firmados no ambito da Unidade requisitante será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art 65, da Lei n° 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica pelos Contratantes, o foro da Comarca de IPIXUNA DO PARÁ/PA, com a renúncia de qualquer opero privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

- 16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Unidade Gestora, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.
- 16.3 e fo CO

	IPIXUNA DO PARÁ,	de	de
	DE IPIXUNA DO PARÁ NTRATANTE		
Testemunhas:	SA CONTRATADA ONTRATADA		